



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

# O QUE É ASSÉDIO?

Conforme o dicionário Michaelis, assédio pode ser caracterizado como *“insistência impertinente, em relação a alguém, com declarações, propostas, pretensões etc.”*<sup>1</sup> Trata-se de comportamento que importuna, persegue, humilha ou violenta pessoa ou grupo de pessoas, tanto de forma explícita quanto velada. É comum justificar-se condutas de assédio como “brincadeiras” ou “elogios”, especialmente quando de forma sutil. Por isso que é tão importante tratar desse tema!

## COMO AS FORMAS DE ASSÉDIO SÃO PREVISTAS NA LEI?

Veja algumas condutas e as penas aplicáveis:

**Assédio sexual:** Conduta de superior hierárquico que, fazendo uso de sua posição, constrange alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual. A pena é de 1 a 2 anos de prisão, aumentando-se em até 1/3 se a vítima for menor de 18 anos (Art. 216-A do Código Penal).

**Estupro:** Uso de violência ou grave ameaça para constranger alguém a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso. É importante notar que tocar as partes íntimas de alguém sem o seu consentimento pode ser enquadrado como estupro. A pena, em regra, é de reclusão, de 6 a 10 anos, sendo mais alta nos casos que envolvem lesão corporal grave ou morte (Art. 213 do Código Penal).

**Estupro de vulnerável:** Neste caso, a penalidade é mais alta,

---

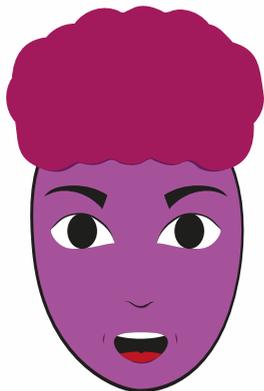
<sup>1</sup>Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Disponível em: [“http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ass%C3%A9dio/”](http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/ass%C3%A9dio/).

bastando a conjunção carnal ou a prática de ato libidinoso, independentemente de ter havido ou não consentimento da vítima. A pena é de reclusão, de 8 a 15 anos, sendo ainda mais alta se resultar em lesão corporal grave ou morte (Art. 217-A do Código Penal).

Mas quem são as pessoas vulneráveis para o crime de estupro? Segundo a lei, são as pessoas menores de 14 anos e aquelas que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenham o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possam oferecer resistência. A impossibilidade de oferecer resistência pode se caracterizar pelo uso de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.

**Importunação sexual:** O crime de importunação sexual é recente na legislação brasileira. Inserido no Código Penal no ano de 2018, substituiu a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor. Corresponde à prática de ato libidinoso contra alguém e sem o seu consentimento, com a finalidade de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (Art. 215-A do Código Penal). A pena é de reclusão, de 1 a 5 anos.

A importunação sexual é crime que prevê a conduta conhecida como “assédio na rua”. Atos que podem configurar importunação sexual: beijo “roubado” ou forçado, passar a mão no corpo, “encoxar” e fazer cantadas invasivas.



**RESUMINDO:**

**DEPOIS DO “NÃO”: TUDO É ASSÉDIO!**

**SE NÃO HOUVER “NÃO”: PODE SER ASSÉDIO QUANDO A PESSOA**

**NÃO SABE O QUE ESTÁ ACONTECENDO, QUANDO ELA NÃO**

**PODE DIZER NÃO OU QUANDO ELA ESTÁ**

**INCONSCIENTE OU DESACORDADA**

## MAS QUAL A ORIGEM DO ASSÉDIO?

A raiz do problema está em uma tentativa de intimidar e demonstrar poder. Assédio não se confunde com elogio e não se justifica pela roupa da vítima, pelo local em que ela se encontra, pelo fato de ela ter bebido, pelo horário em que ela está em determinado local, pelo seu comportamento ou por sua aparência física. A responsabilidade pelo assédio é, única e exclusivamente, do assediador. Nenhuma característica pessoal da vítima pode ser interpretada como “sinal verde” para abordagens agressivas.



**LEMBRE-SE: ASSÉDIO NÃO É FLERTE. É CRIME.**

## **E NOS MOMENTOS DE DIVERSÃO, TAMBÉM É ASSÉDIO?**

É muito comum se acreditar que em eventos festivos, como carnaval, festas, festivais e ambientes como casas noturnas, são aceitáveis condutas que, na verdade, se caracterizam como assédio. Ou seja, se não houver consentimento, ou se, por qualquer razão, não for possível consentir, é assédio.

Lembre-se: o silêncio ou a ausência do “não” não significam “sim”!

## **O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO?**

Caso ocorra situação de assédio com você ou com alguma pessoa próxima, você pode:

- \* Denunciar o ofensor imediatamente, procurando um policial militar próximo ou a segurança do local, caso esteja em um evento privado ou no transporte público;
- \* Registrar ocorrência em uma delegacia, relatando, com detalhes, o fato;
- \* Solicitar ajuda policial por telefone (190).

## **O QUE É IMPORTANTE SABER AO DENUNCIAR O ASSÉDIO?**

Ao denunciar o assédio, é importante registrar o ocorrido com detalhes, ainda que esta não seja uma situação confortável. Também é importante, se possível, apresentar testemunhas que presenciaram a cena. A vítima deve identificar o assediador, memorizando, o máximo possível, as suas características físicas e sua roupa. Caso haja registros em fotografias ou vídeos, estes poderão auxiliar na identificação do agressor e na demonstração dos fatos. No entanto,

certifique-se, antes de fazer qualquer registro, de que está em segurança!

Nos casos que envolvam agressão física, a vítima será encaminhada para fazer o exame de corpo de delito. Este exame também servirá como prova e é muito importante para a investigação.

Já nos casos que envolvem estupro, é essencial procurar uma Delegacia, preferencialmente a Delegacia da Mulher, nas primeiras 72 horas (se possível, não tome banho antes, a fim de não eliminar vestígios que ajudarão na apuração do fato e na identificação do autor). Neste caso, haverá encaminhamento a um serviço de saúde para exames, medicação e procedimentos médicos, a fim de prevenir, por exemplo, a contaminação por HIV e outras DSTs. Mesmo que o prazo de 72h já tenha se passado, é importante buscar uma Delegacia para fazer registro de ocorrência. Lembre-se de guardar as roupas que usava no momento em que foi vítima do estupro, sem lavá-las, ainda que esta situação seja muito difícil.

## **MAS LEMBRE-SE:**

Vítimas de violência sexual grave devem ser conduzidas, primeiramente, a uma unidade de saúde, o mais breve possível, não sendo necessário prévio registro de ocorrência. **A prioridade deve ser sempre a garantia da segurança e da integridade física da vítima!**

# ONDE É POSSÍVEL PROCURAR AJUDA?

Para maiores informações e para exercer os seus direitos, você pode buscar:

- **Central de Atendimento à Mulher** – Disque 180 (abrangência nacional)
- **Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – CRDH** – 0800-644-5556
- **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – (Porto Alegre)** – (51) 3288-2172
- **Centro Estadual de Referência da Mulher "Vânia Araújo Machado"** – CRMVAM – 0800-541-0803
- **Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM (Porto Alegre)** – (51) 3289-5110, (51) 3289-5101 e (51) 3289-5117

A MINA ESTÁ ANDANDO  
SOZINHA NA RUA?  
RESPEITE, NÃO A TOQUE  
E FIQUE NA SUA.

#FICAADICA

ENCONTROU UMA MINA  
E ELA BEBEU DEMAIS?  
OFEREÇA AJUDA, NÃO  
SE APROVEITE E DEIXE  
ELA EM PAZ.

FICOU COM A MINA E  
ELA SÓ QUIS BEIJAR?  
RESPEITE OS LIMITES E  
APROVEITE PARA  
FESTEJAR.

A MINA SAIU COM ROUPA  
CURTA PARA VIVER OU  
DANÇAR? O CORPO E  
DELA E NINGUÉM PODE  
JULGAR.

CHEGOU NA MINA  
EDUCADAMENTE E ELA  
NÃO QUIS? TUDO BEM,  
DIZ TCHAU E VAI SER  
FELIZ.

**NÃO SE ESQUEÇA: DIVERSÃO SIM, ASSÉDIO NÃO!**

## REFERÊNCIAS:

Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa

Cartilha "Folia Sim, assédio não", publicada pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Cartilha "Vamos falar sobre assédio sexual", publicada pela Defensoria Pública de São Paulo

Publicações da Defensoria Pública do Tocantins

Material confeccionado pela Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.



---

**NUDEM**

NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL